



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I N O 1.848, de 20 de junho de 1.990.

"Institui, dentro dos limites do Município de Ferraz de Vasconcelos, a obrigatoriedade de cobrança de meio (1/2) ingresso à estudantes, em locais que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os promotores de atividades relacionadas com diversões públicas, dentro dos limites do Município de Ferraz de Vasconcelos, ficam obrigados a cobrar dos estudantes que comprovarem ser alunos de cursos regulares de 1º e 2º graus ingresso pela metade do valor normal.

Artigo 2º - São atingidas por esta Lei as seguintes atividades: exibição de filmes, peças teatrais, shows, circos, clubes de bailes ou salões, parques de diversões e similares, feiras, museus, mostras e competições esportivas.

Artigo 3º - A comprovação de que trata o artigo 1º, far-se-á através da apresentação, por parte do beneficiado, de cédula de identificação fornecida pela escola que esteja freqüentando, com validade anual.

Artigo 4º - Ficam excluídas da obrigatoriedade desta Lei, as promoções de caráter beneficente em favor de entidades consideradas pelo Município como de utilidade pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

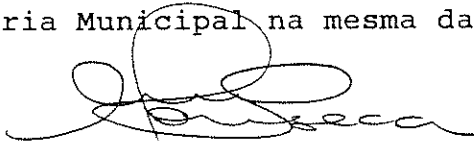
LEI Nº 1.848/90 - Fls. 02.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de junho de 1.990.



ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaaf.